



Acordo específico de cooperação internacional para mobilidade estudantil no âmbito de um programa de intercâmbio bilateral

ENTRE

Universidade de Rennes 1,

Estabelecimento Público de Caráter Científico, Cultural e Profissional (EPCSCP), cuja sede está situada na Rua do Thabor, número 2 – CS 46510 – 35065 Rennes cedex, representada pelo seu Presidente, David Alis, agindo nessa qualidade em virtude dos poderes que lhe são conferidos por lei e por decisão de uma deliberação do Conselho de Administração da Universidade de Rennes 1,

agindo em nome do IGR-IAE Rennes Graduate School of Management, situado na rua Jean Macé nº 11, representado pela sua diretora, Prof. Gwénaëlle POILPOT-ROCABOY,

por um lado,

E

A Universidade Federal de Uberlândia,

Integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei no. 762 em 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei no. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, registrada no CNPJ/MF sob o número 25.648.3870001-18, neste ato representada pelo seu Reitor Valder Steffen Júnior,

agindo em nome da Faculdade de Gestão e Negócios, representada pela sua diretora, Prof. Cintia Rodrigues de Oliveira,

pelo outro lado,

Aqui designados em conjunto "as Partes"

CONSIDERANDO o Código da Educação, em particular os artigos L 123-7 e D 123-15 e seguintes;
CONSIDERANDO o Memorando de Entendimento assinado em 22 de março de 2021 entre as duas instituições.

PREÂMBULO

A Universidade de Rennes 1, IGR IAE Rennes e a Universidade Federal de Uberlândia decidiram criar um programa de mobilidade bilateral que permite aos estudantes matriculados nestes estabelecimentos realizar uma mobilidade internacional em um destes dois países, a fim de melhorar os seus estudos universitários, passar um período de estudo em um país estrangeiro, melhorar o seu domínio de uma língua estrangeira e adquirir ganhos tanto em nível pessoal como profissional.

Considerando o que foi exposto, fica acordado o seguinte:

Artigo 1 : Finalidade do acordo

O presente acordo tem como finalidade determinar as modalidades administrativas, financeiras e pedagógicas para a implementação da mobilidade internacional, no âmbito do programa de mobilidade de estudantes pretendido pelas partes.

Artigo 2 : Domínios disciplinares

O presente acordo diz respeito a todos os domínios disciplinares comuns às partes, em particular às ciências de gestão.

Artigo 3 : Objetivos do programa de mobilidade estudantil

O desenvolvimento deste programa de mobilidade estudantil baseia-se em reciprocidade e se enquadra em uma abordagem de qualidade no que diz respeito ao acolhimento, acompanhamento e suporte de estudantes em mobilidade.

Cada instituição pode enviar até dois alunos para participar do programa durante o ano acadêmico. Se uma ou outra instituição não conseguir atender o número acordado de estudantes durante um determinado ano, ela poderá enviar o número de estudantes igual à diferença no ano seguinte, respeitando o período global do programa de mobilidade.

Se uma ou outra instituição desejar modificar o número acordado de estudantes durante um determinado ano ela deverá informar a outra instituição em Junho N-1 para a recepção em setembro N.

A universidade de acolhimento aceitará os candidatos selecionados pela universidade de origem se os critérios e as qualificações acadêmicas mutuamente aceitas forem preenchidas. No entanto, a universidade de acolhimento se reserva ao direito de tomar a decisão final a respeito da admissão dos estudantes em mobilidade.

Se um candidato não for aceito, outros candidatos podem ser recomendados pela universidade de origem, no prazo de um mês.

Ambas as universidades se comprometem a enviar os pedidos de intercâmbio devidamente preenchidos pelo menos quatro meses antes do início do semestre acadêmico.

Para efeitos de equidade do acordo, dois estudantes participantes do programa de mobilidade durante uma sessão/semestre acadêmico são considerados como equivalentes a um estudante participante do programa durante duas sessões/semestres acadêmicos.

Artigo 4 : Perfil dos estudantes/Condições de elegibilidade ao programa de mobilidade

O Programa de Intercâmbio está aberto a estudantes da Universidade de Rennes 1 e estudantes da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), os estudantes são elegíveis para participar se:

Universidade Federal de Uberlândia (UFU) : para estudantes de graduação, que estejam cursando, pelo menos o 3º ano de estudos relacionados à área de Gestão na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) ;

Universidade de Rennes 1: para estudantes, inscritos em Mestrado 1, Mestrado 2 ou em ano internacional na Universidade de Rennes 1.

Os estudantes devem candidatar-se ao programa de intercâmbio através da sua universidade de origem. As candidaturas diretas feitas individualmente pelos estudantes não serão aceites como parte deste acordo.

A seleção de estudantes candidatos a este programa de mobilidade deve ser feita de forma imparcial e transparente.

4.1 Nível dos candidatos/Pré requisitos

Os candidatos que desejem participar deste programa de mobilidade devem:

- estar regularmente matriculados na sua instituição de origem;
- ter bons a excelentes resultados acadêmicos;
- satisfazer a todas as condições de admissão específicas estabelecidas pela universidade de acolhimento, incluindo as competências linguísticas (português, inglês ou francês, nível B2).

4.2 Modalidades de seleção

Os candidatos serão selecionados pelo seu estabelecimento de origem por professores especialistas nas disciplinas em questão, conforme os critérios estabelecidos entre as partes, respeitando o artigo 4-1 do presente acordo.

Artigo 5 : Duração da mobilidade/Calendário previsto do período de estudos

Os estudantes serão inscritos como estudante em mobilidade na universidade de acolhimento por uma sessão/semestre acadêmico ou por no máximo um ano acadêmico. Um ano acadêmico em Rennes compreende os semestres de outono (setembro a dezembro) e de primavera (janeiro a abril). Um ano acadêmico na Universidade Federal de Uberlândia (UFU) compreende o primeiro semestre (março a julho) e o segundo semestre (agosto a dezembro).

Após a nomeação pela sua universidade de origem, os estudantes de mobilidade seguem o procedimento de candidatura em vigor na universidade anfitriã (formulário de candidatura, candidatura online). Isto inclui o pedido de alojamento numa residência universitária se desejarem beneficiar do mesmo, e a apresentação de prova de seguro saúde pelo menos sessenta (60) dias antes da sua chegada

Ao final do semestre acadêmico na universidade de acolhimento os estudantes em mobilidade devem retornar à sua universidade de origem. Não será permitido qualquer prorrogação de estadia na universidade de acolhimento, a menos que exista algum acordo com a universidade de origem.

Artigo 6 : Inscrição dos estudantes selecionados

Os candidatos selecionados estarão regularmente inscritos como estudantes na sua instituição de origem. Como tal eles podem estar sujeitos a pagar taxas de inscrição regulares nessa instituição. Eles serão igualmente inscritos sob o estatuto “estudante em mobilidade” na instituição de acolhimento. Porém, eles não estarão sujeitos ao pagamento de quaisquer taxas na instituição de acolhimento, nem de inscrição, nem de curso, nem de exames, nem de acesso aos laboratórios ou bibliotecas, exceto para a participação excepcional e justificada de uma atividade adicional, de custo limitado, da mesma forma que os estudantes locais.

Ao obterem dados pessoais relativos aos estudantes de mobilidade, ambas as universidades explicarão com antecedência aos estudantes em questão a utilização que pretendem fazer desses dados e limitarão o armazenamento de dados pessoais ao mínimo exigido. Nenhuma das universidades divulgará estas informações a terceiros nem as utilizará para fins diferentes dos inicialmente previstos sem a autorização dos estudantes em questão.

Artigo 7 : Modalidades de validação do período de estudos

As disciplinas escolhidas pelo estudante dentre aquelas oferecidas pelo estabelecimento de acolhimento devem ser validadas pela autoridade competente (responsável pelo programa de mobilidade ou coordenador internacional de cada instituição) da instituição de origem antes da partida do estudante.

No âmbito do programa de mobilidade, as duas instituições se comprometem a reconhecer o valor acadêmico do período de estudos no exterior, por meio da celebração de um contrato de estudo assinado pelo estudante e cada instituição parceira. O período de estudo será assim considerado como equivalente e parte integrante do curso em que o estudante está matriculado na sua instituição de origem.

Este programa de mobilidade estudantil não tem como objetivo a obtenção de um diploma internacional. Contudo, a instituição de acolhimento fornecerá aos estudantes os documentos necessários para o reconhecimento, em seu país de origem, do seu período de estudos e utilizará os mecanismos destinados a facilitar a compreensão de seu percurso acadêmico.

Quando apropriado, ambas as universidades podem aceitar os créditos obtidos na universidade de acolhimento, de acordo com as suas respectivas regras que regem a transferência de créditos.

Artigo 8 : Modalidades de acolhimento e de acompanhamento de estudantes

Em respeito ao princípio da reciprocidade, os estudantes participantes do programa de mobilidade serão tratados pela instituição de acolhimento da mesma forma que ela trata os seus próprios estudantes, ou seja, serão beneficiados pelos mesmos direitos e serviços; serão submetidos à mesma regulamentação e devem ser informados a seu respeito, em particular no que diz respeito aos horários, regras de higiene e de segurança em vigor na instituição de acolhimento.

8-1 Formalidades administrativas: documentos de identidade e visto

As duas universidades fornecerão a documentação e os formulários a cada candidato aceito para efeitos de emissão de um visto de estudante, em conformidade com as leis nacionais em vigor. É de responsabilidade de cada estudante obter um visto de estudante em seu país de origem em tempo apropriado. Cabe ao estudante a manutenção do estatuto de visto adequado.

8.2 Saúde/Seguro/Assistência

Durante a duração da mobilidade, os estudantes permanecem afiliados ao seu sistema nacional de proteção social como estudantes. No entanto, devem contratar um seguro complementar de saúde específico, válido para o país e duração da mobilidade, e fornecer prova desta cobertura à instituição de acolhimento.

Os estudantes não europeus acolhidos pela Universidade de Rennes 1, deverão se inscrever no sistema nacional de seguro geral de saúde quando chegarem na França.

Os estudantes do IGR-IAE deverão fazer adesão ao sistema nacional de seguro de saúde brasileiro.

Os estudantes devem estar cobertos por um seguro de responsabilidade civil. Seja qual for o país de destino, devem estar cobertos por um contrato de assistência (repatriamento médico, assistência jurídica, etc.) e por um contrato individual de seguro de acidentes.

As instituições parceiras comprometem-se a fornecer informações adequadas aos estudantes que participam do programa de mobilidade.

8.3 Hospedagem/Transporte/Despesas pessoais

As instituições parceiras não são responsáveis pelas despesas de hospedagem, alimentação, viagem ou qualquer outra despesa pessoal (incluindo livros). Os estudantes participantes são responsáveis por essas despesas.

Entretanto, a instituição de acolhimento se compromete a informar aos estudantes sobre as possibilidades de moradia antes da sua chegada e a lhes auxiliar a buscar uma moradia conveniente para o período de mobilidade.

As instituições de acolhimento podem oferecer, de acordo com a disponibilidade, um quarto em moradia universitária aos estudantes em mobilidade. Os estudantes em mobilidade serão responsáveis perante a universidade de acolhimento pelo pagamento da moradia e das taxas administrativas associadas.

A instituição de acolhimento reserva-se o direito de suspender a emissão do histórico escolar se todas estas taxas não forem pagas.

Uma vez que o estudante tenha conseguido alojamento numa residência universitária, a confirmação da locação será fornecida no momento da admissão pela universidade parceira, tal como indicado no pedido de visto. De acordo com a regulamentação francesa de aluguel, os estudantes estrangeiros devem confirmar eles próprios a sua locação, fornecendo todos os documentos necessários e pagando as taxas exigidas.

Se o estudante tiver optado por ficar em residência particular, a confirmação da locação será fornecida pelo proprietário da residência.

8-4 Acolhimento

Ambas as universidades concordam em trabalhar em conjunto para integrar os estudantes de mobilidade na vida estudantil do campus de acolhimento. A universidade de acolhimento tomará as medidas adequadas para assegurar condições de vida essenciais, tais como segurança física e confidencialidade para os estudantes de mobilidade. Além disso, a universidade de acolhimento esforçar-se-á por recepcionar os estudantes na ocasião de sua chegada e fornecer um sistema de suporte para orientá-los quanto a vida quotidiana. Cada instituto esforçar-se-á por proporcionar formação na língua nativa do país de acolhimento.

Em Rennes, é organizada uma seção de orientação para os estudantes estrangeiros em mobilidade. São oferecidos cursos de francês língua estrangeira e os estudantes de mobilidade são encorajados a participar (um semestre gratuito, outro semestre pago).

8-5 Auxílios financeiros

Os estudantes participantes podem, quando apropriado, se beneficiar dos programas de ajuda financeira das suas instituições de origem e dos seus respectivos governos.

8-6 Procedimentos disciplinares

Os estudantes em mobilidade devem respeitar as regras os regulamentos e o código de conduta da universidade de acolhimento.

Se um estudante de mobilidade for considerado como responsável por violar essas regras, regulamentos e código de conduta, a universidade de acolhimento reserva-se o direito de expulsar o estudante a qualquer momento. A expulsão de um estudante não anula o acordo ou as disposições relativas aos outros participantes. Durante o período de inscrição, os estudantes de intercâmbio devem respeitar as leis e regulamentos dos países de acolhimento e das universidades. Os estudantes assumem plena responsabilidade pelas suas ações. As universidades de acolhimento esforçam-se por fornecer aos estudantes as informações necessárias sobre os riscos que possam encontrar durante o período de mobilidade.

Artigo 9 : Modalidades financeiras

Não há necessidade de nenhum acordo financeiro entre as partes

Artigo 10 : Formas de acompanhamento e coordenação do programa de mobilidade

Este programa de mobilidade está sob responsabilidade e coordenação de:

- I'IGR-IAE Rennes Graduate School of Management, Université de Rennes 1, o Bureau international será responsável (IGR-IAE Rennes - 11 rue Jean Macé - CS 70803 - 35708 Rennes Cedex 7- France).
- Courriel : igr.international@univ-rennes1.fr
- Universidade Federal de Uberlândia, a DRII (Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais) será responsável (DRII – UFU, Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3P - Sala 01 Térreo Prédio da Reitoria - Campus Santa Mônica - Uberlândia/MG - CEP 38400-902)
- Email: cooperation@dri.ufu.br

Uma avaliação desta parceria será realizada na metade do seu período de execução. Esta avaliação será feita pelos coordenadores acima mencionados.

Artigo 11 : Cláusula de confidencialidade

Cada parte se compromete a tratar como confidencial toda a informação trocada entre elas, qualquer que seja sua natureza (documentos, sistemas, softwares, know-how, métodos, conhecimentos) e a utilizá-la apenas no âmbito da aplicação do presente acordo.

Cada parte se compromete a não divulgar ou comunicar a qualquer pessoa, exceto aos membros do seu quadro de pessoal que devem ter conhecimento do presente acordo no contexto da sua execução ou das suas alterações, quaisquer informações confidenciais fornecidas. Cada parte deve tomar todas as medidas necessárias para assegurar que o seu pessoal cumpra estas obrigações de confidencialidade.

Esta obrigação não se aplica às informações que já sejam conhecidas da outra parte antes da sua recepção, ou que estejam publicamente disponíveis.

Artigo 12 : Publicação

Toda publicação ou comunicação por uma das partes de informações relacionadas aos resultados ou know-how provenientes do presente acordo e suas emendas, durante a vigência do acordo e os anos seguintes, deve receber o consentimento por escrito da outra parte, que deverá retornar sua decisão no prazo máximo de um mês a partir da solicitação. Após este período, na ausência de resposta, o consentimento será considerado como dado.

Estas publicações e comunicações deverão mencionar a contribuição dada por cada parte.

Artigo 13 : Propriedade intelectual

13.1 Conhecimentos anteriores

Cada parte conserva a plena propriedade de todo o seu conhecimento, seja qual for a sua natureza, quer esteja ou não protegido por um direito de propriedade intelectual (patente, desenho, modelo, marca registrada, direitos de autor).

13.2 Resultados individuais

Cada parte será a única proprietária dos resultados por ela obtidos durante a vigência do presente acordo e das suas alterações, quer possam ou não ser protegidos por um direito de propriedade intelectual. Somente cada parte poderá decidir sobre as medidas a serem tomadas para melhorar e proteger os resultados.

13.3 Resultados comuns

Os resultados do trabalho realizado em conjunto são propriedade conjunta das partes. Será elaborado um contrato de propriedade conjunta a fim de determinar, em particular, os termos de proteção e as condições de exploração dos resultados.

Artigo 14: Utilização dos nomes e logotipos das partes

Cada uma das partes poderá fazer menção, em sua comunicação a respeito do presente acordo, do nome da outra parte e poderá utilizar também o logotipo da instituição, desde que por ela consentido.

Artigo 15: Duração da convenção

Este acordo é celebrado por um período inicial de cinco anos.

Ele entrará em vigor, após aprovação pelas autoridades competentes de ambos os países, na data da assinatura por ambas as partes.

Artigo 16: Modificação, renovação e rescisão do acordo

O presente acordo pode ser alterado a qualquer momento por mútuo consentimento escrito das partes, respeitando o equilíbrio geral do acordo.

Após avaliação em conformidade com o Artigo 10, este acordo pode ser renovado por mútuo acordo escrito das partes por períodos da mesma duração. Em caso de renovação, ficará sujeito ao procedimento específico de cada parte, sendo as partes responsáveis pela obtenção em seu nome das autorizações necessárias para a validação do acordo.

O acordo poderá ser rescindido a pedido de qualquer uma das instituições, desde que este pedido seja feito por escrito pelo menos seis meses antes da rescisão entrar em vigor. Qualquer rescisão deve levar em consideração o direito dos estudantes que foram selecionados para participar ou que já estão participando da mobilidade, de efetuar a ou de completar a sua estadia.

Artigo 17: Cumprimento das obrigações internacionais

As partes reservam-se o direito de suspender o presente acordo e quaisquer alterações, prontamente e de forma unilateral, nos termos da lei, tratado ou resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Artigo 18: Resolução de litígios

O presente acordo está sujeito às leis e regulamentos franceses.

No entanto, a relação entre uma das instituições parte no acordo, por um lado, e os estudantes, pessoal e serviços dessa instituição, por outro, serão regidas pela lei em vigor no país da instituição.

Se surgirem dificuldades na interpretação ou execução do presente acordo e das suas alterações, as partes esforçar-se-ão por resolver o seu litígio de forma amigável através de conciliação direta. Em caso de desacordo persistente, o litígio será submetido a uma comissão de mediação composta por três membros: um nomeado pelo presidente da universidade francesa; o segundo pelo presidente da instituição estrangeira contratante, sendo o presidente da comissão nomeado de comum acordo pelas duas partes.

Se não for possível um acordo amigável no prazo de 10 dias após o envio da primeira notificação, as partes recorrerão ao tribunal competente em território francês

Artigo 19 : Idiomas de redação do acordo

O presente acordo é redigido em três cópias originais, nas línguas francesa, portuguesa e inglesa, sendo cada versão autêntica. Em caso de diferença ou desacordo sobre o significado de qualquer disposição deste acordo, a versão em inglês prevalecerá.

Artigo 20: Da publicação no Diário Oficial da União

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste MOU e de seus Aditamentos no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura."

E ESTANDO ASSIM, JUSTAS E CONTRATADAS, este acordo foi assinado pelos representantes oficiais de cada instituição

Rennes, data 10/05/2022

Uberlândia, data 05.07.2022

Le Président de l'Université de Rennes 1

Prof. David ALIS
Presidente
Université de Rennes 1
França

David ALIS

Prof. Valder Steffen Júnior
Reitor
Universidade Federal de Uberlândia
Brasil

Rennes, data

Uberlândia, data 05.07.2022

Prof. Gwénaëlle Poilpot-Rocaboy
Diretora
IGR-IAE Rennes Graduate School of
Management
Université de Rennes 1
França

Prof. Cintia Rodrigues de Oliveira
Diretora
FAGEN
Universidade Federal de Uberlândia
Brasil

Prof. Laura Sabbado da Rosa
Testemunha
IGR – IAE Rennes Graduate School of
Management
Université de Rennes 1
França

Prof. Márcia Freire de Oliveira
Testemunha
FAGEN
Universidade Federal de Uberlândia
Brasil